

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

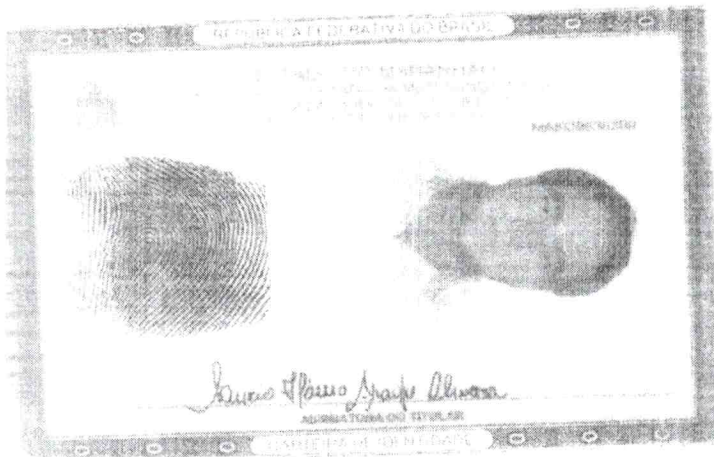
ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afe212becaf0c7bc66244ba34d32

[Assinatura]



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

SIGLA CIVIL CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 03

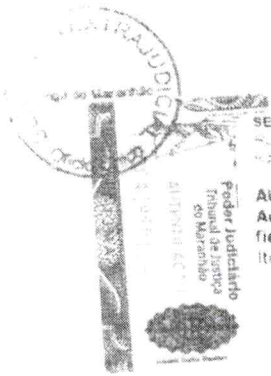
CPF 781431103-97

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL P-91

ASSINATURA DO DETENTOR

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua de Assembleia 177 Centro CEP: 65.919-000 Itinga do Maranhão
 Maranhão - Brasil. Telefone: (91) 3311-1114

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIC GERSON ARAUJO BEZERRA Escrevente Autorizado



03
 M

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Aílos do Caihu - São Luís - MA. CEP: 65 070-900

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecedor: MCNOFASCO	
Tensão Nominal: 220 V	Lim. Min: 202 V	Lim. Max: 231 V
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP. 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA		
Parceiro de Negócio		
33718420		
Conta Contrato		
42892297		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022

 Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) | Série B 005948373
 Nº da Fatura: 0202203005048373 ICFCP: 5258AA
 DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,94 • Período: Band. Tarif. Vermeilha: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Escaloz Híbrida MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00	
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16	
							COFINS	24,40	3,0158	0,73	
ITENS FINANCEIROS											
Cip-Ilum Pub Pref Munic						2,85					
Multas						0,44					

CONSUMO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.606	1,00	6 kWh

 Reservado ao Fisco
 6719 1B8B 3D98 D67B 531E 33A0 F766 438C

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	03/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
 @equatorialma @equatorialma @equatorialma

Ouvatória Equatorial: 0800 265 9603
 Mais, no atendimento, cobramos taxas e custos, em especial, sobre, 24h, 24h e 24h, 24h, 24h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 (167) é gratuita de qualquer taxa e custo.

QUERIDOS
 É direito do consumidor ou do titular gerador de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração das indutoras por PIS, COFINS e ICMS a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou do usuário gerador de receber uma compensação, caso utilize instalações de fontes de continuidade individuais relativas à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

05

M

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ata do Pro. de Itinga

Ao prime ro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana , os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Policia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa copias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

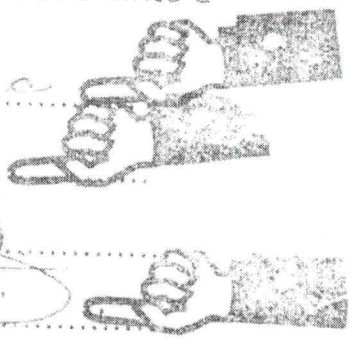
28



para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

06
M

Presidente dos trabalhos *Luciana Tavares de Almeida*
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*
 Prefeito reeleito empossado *Lucio Flavio Araujo Oliveira*
 Vice-prefeito eleito e empossado *Leonardo dos Reis Carvalho*



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137802
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE SAMPAIO SILVA
Itinga do Maranhão 06 de janeiro de 2021 Em test da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPIR148460DF8WEGBJ.4724057.
06/01/2021 11 08 06. Ato 13 17 2 Par
ELIANE SAMPAIO SILVA Rec Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137803
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão 06 de janeiro de 2021 Em test da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPIR148460C90WIABN779WYY99
06/01/2021 11 10 50. Ato 13 17 2 Par
GELCIANE TORRES DA SILVA Rec Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137806
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAMAL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão 06 de janeiro de 2021 Em test da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPIR148460P55HRUKHTC49G67
06/01/2021 11 14 32. Ato 13 17 2 Par
JAMAL GEORGES DAHER Rec Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>

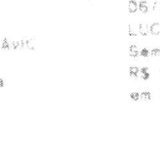


SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137804
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIO PLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão 06 de janeiro de 2021 Em test da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPIR148460GKTZMZ2U1Y1H2G62
06/01/2021 11 12 48. Ato 13 17 2 Par
LUCIO PLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Rec Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Protocolo nº 686, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.
Registro nº 802 Livro B-16, Folha 110 em 06/01/2021.
Do Juízo de Itinga do Maranhão 06/01/2021
Selo: PRENOT148460HCN03RK4E3K59624
Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUA0G34
Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE07
Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQBK517
O Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo
CERTIDÃO 148460130210805JUN1261,
06/01/2021 16 40 19. Ato 15 10 1 Par
CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO Total: R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87
FERD R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,44
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Antônia Luciana Ferreira Lima
Escrevente Autorizada



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º É competência do Ordenador de Despesa

- I - Emitir empenhos,
- II - Autorizar pagamentos,
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerenciamiento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGUÁ DO MARANHÃO - MA

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta.

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuizo ao erário público e ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa que por ação ou omissão acarretar prejuizo a fazenda publica e ou ao patrimônio municipal

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.

09
M



II - Requerer ao ^{Estado do Maranhão} Prefeito Municipal abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público,

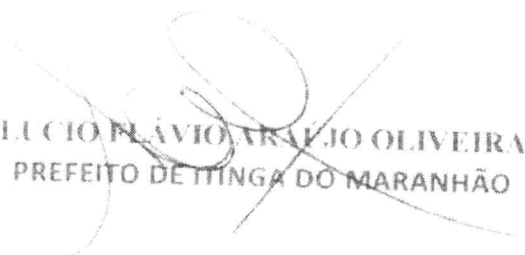
III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

40

equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000,

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já contratados e destinados a manutenção da Administração Pública, consideram-se comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, reservando o orçamento previsto;

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo têm autorização para celebrar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAVETELO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

De acordo com o laboratório em atenção ao disposto no parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, registra a Lei de Previsões Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2022:

Ficou por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de abalar o equilíbrio das contas públicas, no exercício de 2022, informando as providências a serem adotadas para o controle:

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes situações podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2022:

- I - Previdentários;
- II - Acções judiciais diversas.

II - OUTROS RISCOS

Considerando as experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022:

- I - Previsões com atrasos;
- II - Fontes não-vendáveis;
- III - Atuação na cobrança da dívida ativa;
- IV - Contratos não orçados ou orçados a menor;
- V - Contratos de fomento previstos em Lei, não de obras, serviços;
- VI - Aumento do piso salarial dos profissionais da educação básica;

7. Aumento da despesa com pessoal em decorrência de aumento do salário mínimo;
8. Aumento da participação do município na Formação de FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento dos questionos, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que se venturarem se fizerem necessárias.

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro com a devida frequência, sobre as decisões judiciais, e os acordos, para que seja revista a programação de desembolsos e a utilização de recursos e contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Pública e Privada: LAIS DA SILVA NEIVA OLIVEIRA
Código Identificação: 0a12d891p2f1d099a08f96a5d07d1d7

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022.

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas se poderá ter em sobre o titular da pasta de cada secretaria e/ou da subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Emitir contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balançetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A aplicação de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumento da despesa e as despesas de

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

- Art. 1º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:
 - I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
 - II - Poder verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
 - III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
 - IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua Secretaria, que serão encaminhadas aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
 - V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, em caso de ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha a promover prejuízo ao patrimônio municipal;
 - VI - Observar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal e a contratação de serviços, adequando a norma municipal vigente.

Parágrafo Único: Responderá na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que deixar de ou omissas a arretar prejuízo a fazenda pública, ou ao patrimônio municipal.

- Art. 2º. É atribuição do Ordenador de Despesas:
 - I - Promover a autorização de pagamento, emitir empenho, emitir notas fiscais, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;
 - II - Responder ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e ao Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;
 - III - Responder e cumprir ordens superiores, manifestando-se, se necessário;
 - IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto a veracidade praticada na licitação, ou qualquer contrato;
 - V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese de pagamento amicus do art. 4º da presente Lei;
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário.

São Luís do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

ELCIO ELAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Participado por: LMS DA SILVA NEIVA OLIVEIRA
Contador Identificação: 30099447070200012000121500010*

LEI Nº 112, DE 14 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 112, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e de outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

- II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que serviram de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenagem, industrialização e transportes;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostas no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Biannual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano quanto rural, estimulando-as, também para a participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos e com a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, acompanhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fraturizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade